



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 219/79

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOTEAMENTO
E ALIENAÇÃO DE ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....**

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar independente de hasta pública e ao preço vigente para alienação a área de terra existente na margem do Urucuia ainda pertencente à Municipalidade, divididos em lotes para construções residenciais.

ARTIGO 2º) — Para a legalização do loteamento da área fica igualmente autorizado a dispensar despesas no orçamento vigente ou abrir créditos especiais se necessário, usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações.

ARTIGO 3º) — Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 23 de novembro de 1.979

XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX